

Pontal do Araguaia, 13 Setembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESOLUÇÃO N° 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**RESOLUÇÃO N° 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2024/2025 DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, no uso de Suas atribuições legais e considerando:

I. A decisão do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2024, no Centro Administrativo da Prefeitura do Pontal do Araguaia- MT.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2024/2025, da Secretaria de Saúde para melhor atendimento aos munícipes de Pontal do Araguaia — MT.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ElizangelaLuzBrito**

Presidente CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 FESTIVAL DE MÚSICA DE PONTE BRANCA MT – LEI PAULO GUSTAVO 2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024**

**Festival de Música de Ponte Branca MT – Lei Paulo Gustavo 2024**

**PREÂMBULO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, por meio do Plano de Ação n° 30882120230002-013242- Ministério da Cultura, programa: Lei Paulo Gustavo – Municípios.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Deste modo, o Município de Ponte Branca, por Intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura de Ponte Branca, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto n° 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada Pública poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: lahmartins9@gmail.com até um dia antes do encerramento das inscrições, ou por telefone n°(66) 96193483 ou presencialmente na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, no período da manhã de 8h às 17h, no endereço: Avenida Cel Belmiro Nogueira da Silva, 300 Centro ponte branca MT.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção e **premição de 10 (dez) agente culturais**, do segmento da música, classificados no **Festival de Música de Ponte Branca – Lei Paulo Gustavo 2024**. 1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), dividido entre as seguintes classificações:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
1º	R\$ 2.000,00
2º	R\$ 1.500,00
3º	R\$ 1.200,00
4º	R\$ 1.000,00
5º	R\$ 900,00
6º	R\$ 800,00
7º	R\$ 700,00
8º	R\$ 650,00
9º	R\$ 550,00
10º	R\$ 500,00

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Função:** 13-CULTURA

**Subfunção:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL

**Programa:** 6050 - DIFUSÃO CULTURAL

**Proj. Atividade:** 2XXX-ENCARGOS COM PROGRAMA PAULO GUSTAVO

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINAN. A PESSOAS FÍSICAS .. R\$ 29.658,48

2.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO** 3.1 Poderão se inscrever neste Festival de Música todo e qualquer agente cultural intérprete amador, acima de 18 (dezoito) anos de idade, Pessoa Física, e que comprovem, respectivamente, residência no município de Ponte Branca e cidades vizinhas 3.2 O(a) candidato(a) poderá inscrever-se no Festival de Música de Ponte Branca – Lei Paulo Gustavo 2024, com somente **01 (uma) música**, que será executada pelo candidato em única apresentação, durante a realização do Festival, no dia **19 de Outubro de 2024**. 3.3 A **música interpretada é de escolha e preferência do candidato**, devendo ser de caráter nacional e popularmente conhecidas, e de qualquer gênero musical (sertanejo, pop, rock, gospel, MPB, entre outros).

3.4. Não serão permitidas as inscrições de músicas que contenham conteúdo impróprio ao público de todas as idades, e que contenham em sua letra: palavras, conteúdo sexual, referência explícita político-partidária, insultos e linguagem preconceituosa a quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de 19 de Setembro a 05 de outubro de 2024**, presencialmente na Secretaria Municipal de Comunicação Social e cultura, no período da manhã de 8h às 17h, no endereço: Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300 centro Prefeitura municipal de Ponte Branca MT.

São requisitos indispensáveis para inscrição dos candidatos:

a) Anexo I - Formulário de Inscrição devidamente preenchido; b) Documentos pessoais: RG ou CNH e CPF; c) Comprovante de endereço: podendo ser Fatura de água / Fatura de energia / Fatura de telefone – Obrigatoriamente em nome do proponente, com no máximo 60 dias de emissão. Obs: Caso não tenha comprovante de endereço no nome do proponente, o responsável deverá encaminhar a declaração (**ANEXO II - Decla-**